



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....Nº903/2022.

### “DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO “VALE ALIMENTAÇÃO” DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal *aprovou* e ele *sanciona* e *promulga* a seguinte lei: -

**ARTIGO 1º)** – Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar o “VALE ALIMENTAÇÃO” dos servidores/públicos do Poder Legislativo do Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais em 140% (Cento e Quarenta por Cento).

**ARTIGO 2º)** – Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a realizar de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou a Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O vale alimentação mencionado no caput será concedido mediante pagamento em 06 (seis), “Vales Alimentação”, no valor de R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais), em caráter temporário, até realização de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento de cartões de vale alimentação.

**ARTIGO 3º)** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas nas importâncias que se fizerem necessárias.

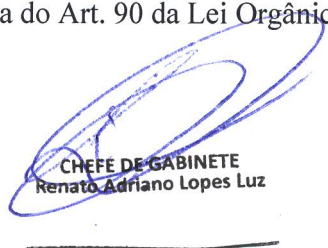
**ARTIGO 4º)** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2022.

**ARTIGO 5º)** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 21 de janeiro de 2022.

  
FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra

  
CHEFE DE GABINETE  
Renato Adriano Lopes Luz